AUTÓGRAFO Nº 158/2022
Projeto de Lei nº 157/2022
Autoria do Executivo Municipal

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 6.980.000,00 (SEIS MILHÕES NOVECENTOS E OITENTA MIL REAIS) PARA ATENDER NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, SUPLEMENTAÇÃO POR ANULAÇÃO, NA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, NO ORÇAMENTO DO CORRENTE EXERCÍCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:

Art. 1º. Fica, por esta lei, autorizada a abertura de crédito suplementar no valor de R$ 6.980.000,00 (seis milhões novecentos e oitenta mil reais) pela Secretaria Municipal da Fazenda a favor da Secretaria Municipal de Infraestrutura, para atender necessidade de adequação orçamentária, suplementação por anulação parcial, cuja codificação institucional e orçamentária será incluída nas seguintes dotações:

02.11.51-15.452.20211.2.0134-01.110.000-3.3.90.39.00
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 960.000,00

02.11.51-15.452.20218.2.0133-01.110.000-3.3.90.39.00
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 4.180.000,00

02.11.20-15.451.20201.2.0003-01.110.000-3.3.90.39.00
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 335.000,00

02.11.20-15.451.20218.2.0130-01.110.000-3.3.90.39.00
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 115.000,00

02.11.20-15.451.20218.2.0131-01.110.000-3.3.90.39.00
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 700.000,00

02.11.20-15.452.20201.2.0002-01.110.000-3.3.90.39.00
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 690.000,00

Art. 2º. O recurso para atendimento do presente crédito especial ocorrerá por conta de anulação parcial da seguinte dotação:

02.13.10-04.122.20211.2.0106-01.110.000-3.3.90.39.00
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 6.980.000,00

Art. 3º. Inclui ainda na unidade gestora Prefeitura Municipal, na Lei Municipal nº 14.634, de 10 de dezembro de 2021 (PPA), período 2022/2025, e na Lei Municipal nº 14.583, de 21 de julho de 2021 (LDO), as alterações acima para o exercício de 2022.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Preto, 21 de outubro de 2022.

ALESSANDRO MARACA
Presidente